



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

DECISÃO Á IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO

PREGÃO PRESENCIAL 0021/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, neste ato representado por sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o pedido de **IMPUGNAÇÃO**, realizado pela empresa, **ZAGONEL S.A.**, referente à Contratação de empresa para manutenção da rede e pontos de Iluminação Pública que abrange o município e seus respectivos distritos, em que a mesma apresenta a seguinte razão de impugnação:

- I. *O edital ao exigir luminárias confeccionadas em alumínio injetado restringe todos demais processos de fabricação do produto, que também podem ser produzidos através da extrusão do alumínio.*
- II. *Exigências Da vida útil do LED: a padronização da vida útil do LED para 50.000 horas, visando o atendimento ao disciplinado na norma, bem como a garantia dos Princípio norteadores ao Processo Licitatório.*

Fundamenta:

Primeiramente, a aquisição das presentes luminárias faz parte de um projeto de iluminação já implementado no ano de 2020, ou seja, a presente contratação foi desenvolvida a fim de dar seguimento à aquisição anterior. A par disso, a continuidade desse pregão deve seguir o modelo já implementado, contrario disso, teríamos diferentes luminárias nas ruas e avenidas, indo a desacordo com a vontade do município. Além do mais, a escolha pelo modelo de maior durabilidade também é justificada pelo fato de que tal medida é economicamente vantajosa, já que reduzirá os custos com manutenção e troca de lâmpadas prezando o custo-benefício em longo prazo.

Quanto ao item II supracitado, é importante destacar que a administração pública possui o direito discricionário de optar por produtos que melhor atendam aos interesses do município, seguindo seus princípios fundamentais da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No caso presente, o município escolhe por alumínio injetado, pois possui uma maior dissipação de calor em relação ao alumínio extrudado. Nesse sentido, o edital em questão está em conformidade com as normas vigentes, tendo em vista que essa administração preza sempre por garantir a qualidade, eficiência e economia municipal.

Ademais, o fato da empresa ora impugnante não apresentar o produto necessário não enseja – por si só – em restringir a participação de demais licitantes, uma vez que a licitação deve ser aberta a todas as empresas que cumpram as condições previstas no edital.

Após análise dos argumentos apresentados pela impugnante, conclui-se que suas alegações não prosperam, uma vez que o edital segue todas as normas e critérios estabelecidos, respeitando os princípios que regem a administração pública. Portanto, é possível afirmar que a impugnação é improcedente e que o edital se mantém em vigor.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000
CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Conclui:

- i. Isto posto, conheço da IMPUGNAÇÃO apresentado para, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE**, nos termos da legislação pertinente.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 29 de janeiro de 2023.

ELIONETE KUELEN DA SILVA CASTIGLIONI
Pregoeira